



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal José Mentor

REQUERIMENTO Nº DE 2016.
(Do Sr. José Mentor)

“Requer o **desapensamento** do **Projeto de Lei nº 5.534/2009**, que veda a transmissão de lutas marciais pelas emissoras de televisão na forma que especifica e dá outras providências, do **Projeto de Lei nº 5.269/2001**, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o **DESAPENSAMENTO** e consequente desvinculação do **Projeto de Lei nº 5.534/2009**, de minha autoria, que veda a transmissão de lutas marciais pelas emissoras de televisão na forma que especifica e dá outras providências, do **Projeto de Lei nº 5.269/2001**, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento, visto que ambos os projetos tratam tem objetos distintos.

JUSTIFICATIVA

Em 2009 propus Projeto de Lei nº 5.534 que proíbe o televisionamento de luta de de Mix Marcial Arts (MMA), a fim de resguardar a integridade física e psíquica das crianças, adolescentes, jovens e adultos. O projeto de lei pretende vedar a transmissões televisivas, em canais abertos ou fechados, de lutas marciais violentas, permitindo somente as transmissões de lutas olímpicas e de outras não violentas, devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Nas lutas de MMA são trocados golpes violentíssimos – por exemplo, pontapés, socos e cotoveladas, inclusive na cabeça, golpes seguidos mesmo quando o lutador já se encontra ‘grogue’. Uma brutalidade. Violência gratuita, com agressões lesivas aos contendores e transmitidas por um veículo de comunicação de massa, uma concessão pública.

Na época o MMA não tinha a repercussão de nacional de hoje, embora fosse uma luta conhecida internacionalmente, o que acabou atraindo a transmissão da maior rede de TV nacional.

Não há levantamentos oficiais de quantos praticantes de MMA morreram, mas pelo menos nove casos ficaram famosos, em apenas 15 anos de luta. A mídia internacional também registra vários casos de lutadores que se tornaram paraplégicos e tetraplégicos. Não sem motivos, em Nova York, desde 1997, além de não haver a transmissão, a própria luta de MMA é proibida. Na França também, há muito tempo, esse tipo de luta não é permitida. No Brasil, rinhas de galo, de canário e de cães são proibidas pela lei. Há cidades, como São Paulo, por exemplo, que não permitem rodeios, porque ferem e machucam animais – touros e cavalos. Mas luta de MMA que maltrata, fere, machuca, lesiona, sangra o ser humano, pode? Rinha humana pode? E ainda televisionada?

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e Desporto – CTD e estava sendo debatido na Comissão Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, para a análise de mérito, onde, inclusive, foi realizada audiência pública, e deveria ser apreciado o parecer do relator Bruno Araujo.

Ocorre que em 19/03/2014 o Deputado Coubert Martins protocolou PL nº 7.265/2014 **que dispõe sobre a classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres, e proíbe a exibição de lutas violentas antes das vinte e duas horas.** Em 25/03/2014 a Mesa **apensou este projeto ao PL nº 5.269/2001 que é o carro chefe de classificação indicativa para TV**, onde já existem 48 PLs apensados.

Em 26/03/2014, surpreendentemente, o Deputado Bruno Araujo, relator do projeto em questão, nº 5.534/2009, requereu o apensamento do PL nº 7.265/2014 de Coubert Martins ao nº 5.534/2009.

A Mesa Diretora, dPe forma mais surpreendente ainda, em 09/04/2014, determinou o apensamento do **PL de minha autoria nº 5.534/2009**, que trata da **proibição da transmissão de lutas de MMA pela TV**, ao **PL nº 5.269/2001, carro chefe da classificação indicativa para TV** onde havia sido apensado o PL nº 7.265/2014, já que ambos tratam de **classificação indicativa**.

Neste contexto, Senhor Presidente, é que se pretende retomar a tramitação originária e conclusiva nas Comissões do **Projeto de Lei nº 5.534/2009**, conforme determinação inicial da Secretaria Geral da Mesa, tendo em vista que o requerimento de apensamento se equivocou em concluir que os projetos de leis tratam da mesma matéria, já que **a natureza do PL 5.534/2009 em nada se assemelha com o Projeto de Lei n. 5.269/2001**, nem tão pouco com as demais 47 proposições apensadas. Destaca-se que as matérias tratadas nos projetos de Lei apensados não são idênticas ou correlatas, como preceitua o artigo 142 do RICD, que impõe os requisitos básicos para a apensação das proposições de mesma espécie.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 5.534/2009 visa **PROIBIR A TRANSMISSÃO de toda e qualquer luta marcial violenta**, especialmente as mais conhecidas como MMA (Marcial Mix Arts) e o Projeto de Lei n. 5.269/2001 dispõe sobre a **veiculação de programação educativa para crianças**. Assim fica clara e evidente que as proposições versam sobre assuntos distintos, fato que por si só justifica e obriga o desapensamento ora solicitado.

Portanto, Senhor Presidente, diante de todo o exposto é que solicitamos a Vossa Excelência determine o desapensamento do Projeto de Lei n/ 5.534/2009 do Projeto nº 5.269/2001 para que retome e prossiga sua tramitação como determinada pela Mesa, quando de seu protocolamento.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2016.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal PT/SP